



ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI  
CNPJ: 05.846.468/0001-15



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DO OBJETO

**1.1 REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS, PNEUS E DEMAIS COMPONENTES E ACESSÓRIOS NOVOS, GENUINOS E ORIGINAIS, PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA DE VEÍCULOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI.**

### 2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Justifica-se a realização de processo de licitação para atender as necessidades dos veículos desta Câmara, onde as peças a serem adquiridas são essenciais para manutenções preventivas e corretivas nos veículos oficiais com mão-de-obra nas dependências do Contratante, ou através de oficina contratada para esse fim, pois os veículos constituem ferramentas indispensáveis às atribuições da Administração Municipal, sendo imprescindíveis que estejam sempre em condições satisfatórias de uso, desta forma buscando manter o bom funcionamento dos carros (locado e próprio), tendo em vista o interesse público presente na utilização dos produtos para a prevenção e perfeito funcionamento dos veículos pertencentes a frota oficial desta Administração Pública Municipal, garantindo dessa forma a segurança dos usuários dos transportes e atendimento as necessidades da população.

2.2. Diante disso, a contratação é de suma importância em âmbito da esfera pública para que sejam realizadas as atividades nos veículos que necessitam de reparos, cuja aquisição está sendo solicitada através deste documento, pois são atividades públicas indispensáveis, que necessitam de atendimento por parte do Poder Legislativo Municipal, e o não atendimento poderá ocasionar prejuízos irreparáveis à população, principalmente no que diz respeito e continuidade no atendimento dos serviços públicos.

2.3. Vale ressaltar que os veículos são utilizados para transportes designados a município vizinhos e localidades no meio rural deste município. Diante destes fatos elencados e para que não haja descontinuidade dos serviços essenciais prestados por este Poder Legislativo, por falta de manutenção, necessita-se da aquisição de peças para o atendimento da referida demanda com vistas a responder as demandas que são solicitadas pela população em geral no interesse público.

2.4. Deste modo, justifica-se a abertura do presente procedimento licitatório, diante do interesse público de executar a manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos da Câmara municipal oferecendo a reposição das peças, para o desempenho regular das atividades praticadas no ambiente da administração, uma vez que, conforme exposto, os veículos de propriedade dessa câmara, devem estar em plena condições de funcionamento e conservação, à disposição do serviço sempre que forem demandados e, no



ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI  
CNPJ: 05.846.468/0001-15



caso de situações emergenciais, receber o atendimento e assistência devidos.

2.5. Destaca-se ainda, que a manutenção em dia dos veículos vem oferecer maior tempo de utilização e maior rendimento dos equipamentos, resultando em trabalho, em condições seguras e redução de custos com paradas. Todos os equipamentos, sem distinção, necessitam de manutenções, para garantir a operatividade, funcionalidade e principalmente a confiabilidade dos mesmos.

2.6. Ademais, além de salvaguardar o patrimônio público, a referida aquisição de peças também torna-se necessária com vista à segurança dos usuários das máquinas. Considerando que a má conservação do veículo pode trazer consequências perigosas. Com o passar do tempo, junto da falta de manutenção nos veículos, problemas silenciosos podem começar a afetar o seu funcionamento direto e levar a riscos de acidentes. Nesse sentido, o município visa assim condições necessárias para uma boa conservação destes bens evitando supresas inesperadas que poderiam surgir com a falta de manutenção ou a paralisação dos mesmos impactando no bom andamento dos serviços públicos que necessitam destes veículos, além de zelar pela segurança dos usuários das máquinas para que assim possam transitar com os veículos de acordo com as exigências legais de uso, com segurança para todos os usuários.

2.4. Face ao exposto, vemos a necessidade de se contratar empresa para fornecimento de peças automotivas, pneus, e demais componentes, para atender a demanda de atendimento junto à população do município e para que o poder legislativo possa oferecer um serviço de qualidade, agilidade e precisão, sendo evidente a necessidade dessa aquisição para garantirmos assim um melhor atendimento à população. Haja vista que no desenvolvimento de suas atribuições e bom andamento do expediente, deverá haver deslocamentos das diversas equipes para efetivarem e desempenharem seus misteres, sendo, portanto, imperiosa a realização da referida contratação supra, sob pena de solução de continuidade na prestação dos relevantes serviços públicos prestados por parte dessa administração;

### 3.1 DA DESCRIÇÃO DOS ITENS

3.1. Os itens deverão ser fornecidos conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNIDADE
01	PNEU 235/70 R16 S104/101 DESTINATION F		20,000	UNIDADE
02	PASTILHA DE FREIO DIANTE. L200 TRITON		30,000	UNIDADE
03	MOLA TRAVA PASTILHA DIANTE. L200 TRINTONNISSAN 08		10,000	UNIDADE
04	DISCO DE FREIO DIANTE. L200 TRITON		10,000	UNIDADE
05	SAPATA FREIO TRAS. L200 TRITON		10,000	UNIDADE
06	CILINDRO RODA TRAS. L200 TRITON L. ESQ/DIR.		20,000	UNIDADE



ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI  
CNPJ: 05.846.468/0001-15



07	TAMBOR FREIO TRAS. L200 TRITON		8,000	UNIDADE
08	JOGO MOLA PATIM FREIO TRAS. L200 TRITON C/ CENT. 1RO		15,000	UNIDADE
09	GATILHO FREIO TRAS. L200 TRITON S10 NOVA L. DR.		15,000	UNIDADE
10	GATILHO FREIO TRAS. L200 TRITON S10 NOVA L. ESQ.		10,000	UNIDADE
11	REGULADOR FREIO TRAS. L200 TRITON S10 NOVA L. DIR		10,000	UNIDADE
12	REGULADOR FREIO TRAS. L200 TRITON S10 NOVA L. ESQ		10,000	UNIDADE
13	CABO FREIO-DE-MÃO TRAS. L200 TRITONL.DIREITO		10,000	UNIDADE
14	CABO FREIO-DE-MÃO TRAS. L200 TRITONL.ESQUERDO		10,000	UNIDADE
15	FILTRO AR L200 TRITON		10,000	UNIDADE
16	FILTRO CABINE L200 TRITON		10,000	UNIDADE
17	FILTRO LUBRIFICANTE L200 TRITONOUTIDOOR 3.0 8/16		10,000	UNIDADE
18	FILTRO COMBUSTÍVEL L200 TRITON 3.2 2014		20,000	UNIDADE
19	LANTERNA TRAS. L200 TRITON L. DIREITO BICOLOR		10,000	UNIDADE
20	LANTERNA TRAS. L200 TRITON L. ESQUERDO BICOLOR		10,000	UNIDADE
21	PALHETA LIMPADOR PARABRISAFORDGM 20/20		15,000	UNIDADE
22	BATERIA 90 AMP L200		8,000	UNIDADE
23	CUBO RODA DIANTE L200 TRITON		20,000	UNIDADE
24	ROLAMENTO RODA TRAS. L200 TRITON OUTDOOR 2010		10,000	UNIDADE
25	ANEL TRAVA ROL. RODA TRAS. L200 20... TRITON C/BS		15,000	UNIDADE
26	RETENTOR RODA TRAS. L200 GLGLSPORTTRITON INTERNO		10,000	UNIDADE
27	RETENTOR RODA TRAS. L200 OUTDOOR TRITON EXTERNO		10,000	UNIDADE
28	RETENTOR LATERAL DIF. L200 SPORT L. ESQ.		10,000	UNIDADE
29	RETENTOR CAIXA REDUÇÃO L200 GLGLS (PARTE TRAS)		10,000	UNIDADE
30	AMORTECEDOR DIANTEIRO L200 TRITON		10,000	UNIDADE
31	AMORTECEDOR TRASEIRO L200 TRITON		10,000	UNIDADE
32	CAIXA DE DIREÇÃO L200 TRITON APÓS 2009		5,000	UNIDADE



ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI  
CNPJ: 05.846.468/0001-15



33	BOMBA DIREÇÃO HIDRÁULICA L200 TRITON 3.2		10,000	UNIDADE
34	CORREIA ACD L200 TRITONDH OM364		10,000	UNIDADE
35	CORREIA ALT L200 TRITON		10,000	UNIDADE
36	CORREIA DHMB 1113/2213 F1000/4000 ACD L200 TRITON		10,000	UNIDADE
37	PARAFUSO RODA TRAS. DIANTE. L200 TRITON		20,000	UNIDADE
38	CRUZETA CARDAN L200 TRITON		5,000	UNIDADE
39	TERMINAL DIREÇÃO L200 TRITON LADO DIREITO		10,000	UNIDADE
40	TERMINAL DIREÇÃO L200 TRITON LADO ESQUERDO		10,000	UNIDADE
41	PIVÔ INFERIOR SUP DIANTE. L200 TRITON L. ESQ/DIR		10,000	UNIDADE
42	PIVÔ SUPERIOR SUP DIANTE. L200 TRITON L. ESQ/DIR		10,000	UNIDADE
43	MOLA 1 TRASEIRA L200 TRITON		10,000	UNIDADE
44	MOLA 2 TRASEIRA L200 TRITON		10,000	UNIDADE
45	BUCHA MOLA TRAS. L200 PARTE TRAS. (JUMELO MAIOR)		10,000	UNIDADE
46	BUCHA MOLA TRAS. L200 PARTE TRASEIRA (MENOR)		10,000	UNIDADE
47	GRAMPO MOLA ½ X 7.5 X X16CM B(TRAS. L200 TRITON		10,000	UNIDADE
48	PORCA ½ SEXTAVADO DUPLA ROSCA NF P/GRAMPO		20,000	UNIDADE
49	EMBREAGEM VISCOSA L200 TRITON 3.2		20,000	UNIDADE
50	FILTRO DE COMBUSTIVEL RER.PSC498 S-10		10,000	UNIDADE
51	AMORTECEDOR DIANTEIRO - TRW - S10		10,000	UNIDADE
52	AMORTECEDOR TRASEIRO - TRW - S10		10,000	UNIDADE
53	CABO DE VELA S-10		15,000	UNIDADE
54	RADIADOR DO MOTOR S-10		20,000	UNIDADE
55	FILTRO DE AR DO MOTOR S-10		15,000	UNIDADE
56	CABO DO FREIO DE MÃO S-10		15,000	UNIDADE
57	DISCO DE FREIO S-10		15,000	UNIDADE
58	FILTRO DA CABINE S-10		10,000	UNIDADE
59	PASTILHA DO FREIO DIANTEIRO S-10		10,000	UNIDADE
60	PASTILHA DO FREIO TRANSEIRO S-10		10,000	UNIDADE
61	MANGUEIRA DO INTERCOOLER S-10		10,000	UNIDADE
62	VÁLVULA TERMOSTÁTICA S-10		10,000	UNIDADE
63	MANGUEIRA DO RADIADOR S-10		10,000	UNIDADE
64	BOIA SENSOR NIVEL DO TANQUE		10,000	UNIDADE



ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI  
CNPJ: 05.846.468/0001-15



	COMBUSTÍVEL S-10			
65	BUJÃO DO ÓLEO DO CÁRTER S-10		10,000	UNIDADE
66	VELA DE IGNIÇÃO S-10		15,000	UNIDADE
67	CORREIA PARA COMANDO DE VÁLVULAS S-10		15,000	UNIDADE
68	REGULADOR DE PRESSÃO S-10		10,000	UNIDADE
69	MOLA DE SUSPENSÃO DIANTEIRA S-10		10,000	UNIDADE
70	MOLA DE SUSPENSÃO TRASEIRA S-10		10,000	UNIDADE
71	KIT DE DISTRIBUIÇÃO S-10		10,000	UNIDADE
72	MANGUEIRA DE REFRIGERAÇÃO S-10		15,000	UNIDADE
73	KIT DE EMBREAGEM S-10		5,000	UNIDADE
74	ROLAMENTO DA RODA S-10		16,000	UNIDADE
75	KIT DA BARRA ESTABILIZADORA S-10		10,000	UNIDADE
76	FILTRO LUBRIFICANTE REF. PSL 340 S-10		25,000	UNIDADE
77	FILTRO DE AR SECUNDÁRIO S-10		20,000	UNIDADE
78	PARA CHOQUE TRASEIRO S-10		6,000	UNIDADE
79	BATERIA S-10		5,000	UNIDADE
80	PNEU 265X70 R16 S-10		32,000	UNIDADE
81	TRAPO DE GRAXA		25,000	UNIDADE
	<i>Especificação : Confeccionado em algodão, com exclusivo acabamento em zig-zag, Medida Aproximada: 30x35cm</i>			
82	SENSOR DE TEMPERATURA DE ÁGUA		10,000	UNIDADE
83	LIXA 80 DE CABEÇOTE		10,000	UNIDADE
84	TRAVA ROSCA E PARAFUSO		20,000	UNIDADE
85	ROLAMENTO UNIVERSAL 6205		20,000	UNIDADE
86	TINTA ALTA TEMPERATURA CABEÇOTE		20,000	UNIDADE
87	MANGUEIRA DO RETORNO DO AR		20,000	UNIDADE
88	ARRUELA POSIÇÃO VIRABREQUIM		20,000	UNIDADE
89	ABRAÇADEIRA METAL		30,000	UNIDADE
90	CHAVETA DO EIXO MOTOR		20,000	UNIDADE
91	ÓLEO DO FREIO DOT 4		25,000	UNIDADE
92	CORREIA DO AR CONDICIONADO		20,000	UNIDADE
93	OLEO LUBRIFICANTE 15W40.		45,000	LITRO
	<i>Especificação : Óleo 15W40 1 Litro, lubrificante mineral multiviscoso para uso em motores a diesel turbinados</i>			
94	FILTRO DE OLEO		20,000	UNIDADE
95	DESENGRIPANTE		20,000	UNIDADE
96	ÓLEO DE CAIXA ATF		20,000	UNIDADE
97	FUSIVEL 80A		25,000	UNIDADE
98	COLA INSTANTANEA MULTIUSO SUPER ADESIVO POWER		30,000	UNIDADE
99	SENSOR DE ROTAÇÃO L200 - SPORT		10,000	UNIDADE
100	POLIA DE VIRABREQUIM L-200		10,000	UNIDADE



ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI  
CNPJ: 05.846.468/0001-15



101	ABRAÇADEIRA FITA 9MM		30,000	UNIDADE
102	MANGUEIRA RESISTENTE AR AGUA PT300 1 POL (25 MM) - 10 METROS		10,000	UNIDADE
103	CABEÇOTE FILTRO DE COMBUSTÍVEL		15,000	PEÇA
104	BIELETA		15,000	UNIDADE
105	BUCHA DA BARRA ESTABILIZADORA		15,000	UNIDADE
106	PORCA RODA DIANT/TRAS L-200		30,000	UNIDADE
107	ADITIVO COMBUSTIVEL DIESEL FUEL 200ML		15,000	UNIDADE
108	ADITIVO PARA RADIADOR 1LT		15,000	UNIDADE
109	LÂMPADA FAROL H4 12V 60/55W		25,000	UNIDADE
110	LÂMPADA HI FAROL ALTO BAIXO 12V 55W		20,000	UNIDADE
111	LAMPADA PINGÃO		20,000	UNIDADE
112	FITA ISOLANTE 19MM X 20M PRETA		25,000	UNIDADE
113	SOLDA		30,000	METRO
114	PARA CHOQUE DIANTEIRO - TRITON		4,000	UNIDADE
	<i>Especificação : Fabricado em Plástico Resistente, excelente Acabamento. encaixe Sob Medida, fácil Instalação, alta Qualidade e Durabilidade, com grade inferior, compatível com L200 TRITON</i>			
115	PARA CHOQUE TRASEIRO - TRITON		4,000	UNIDADE
	<i>Especificação : Fabricado em Plástico Resistente, excelente Acabamento. encaixe Sob Medida, fácil Instalação, alta Qualidade e Durabilidade, com grade inferior, compatível com L200 TRITON</i>			
116	PARA CHOQUE DIANTEIRO S10		4,000	UNIDADE
	<i>Especificação : Fabricado em Plástico Resistente, excelente Acabamento. encaixe Sob Medida, fácil Instalação, alta Qualidade e Durabilidade, com grade inferior, compatível com S10</i>			
117	PARA CHOQUE TRASEIRO S10		4,000	UNIDADE
	<i>Especificação : Fabricado em Plástico Resistente, excelente Acabamento. encaixe Sob Medida, fácil Instalação, alta Qualidade e Durabilidade, com grade inferior, compatível com S10</i>			
118	ÓLEO LUBRIFICANTE 15W40 - GASOLINA		45,000	UNIDADE
	<i>Especificação : Lubrificante de 1Litro, multiviscoso semissintético para uso nos modernos motores a gasolina, etanol, flex e GNV (injeção eletrônica, multiválvulas e turbo-alimentados).</i>			



ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI  
CNPJ: 05.846.468/0001-15



119	FAROL DIANTEIRO LD - TRITON		8,000	UNIDADE
120	FAROL DIANTEIRO LE - TRITON		8,000	UNIDADE
121	FAROL DIANTEIRO LD S10		8,000	UNIDADE
122	FAROL DIANTEIRO LE S10		8,000	UNIDADE
123	COMPRESSOR DE AR CONDICIONADO DA L200 TRITON		2,000	UNIDADE
124	COMPRESSOR DE AR CONDICIONADO S10		2,000	UNIDADE
125	RADIADOR DA L200 TRITON		2,000	UNIDADE

#### 4. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

4.1. A fim de definir as estratégias de suprimento definiram-se os seguintes pontos: prazo de entrega e requisição dos itens, local de entrega, condições gerais do fornecimento e recebimento e critérios de aceitação do objeto;

4.2. O fornecimento será efetuado de acordo com a necessidade do órgão, a partir da assinatura do instrumento de contrato;

4.3. Os produtos serão requisitados de forma parcelada, de acordo com as necessidades dos veículos e deverão ser entregues na sede deste município;

4.4. O prazo para entrega dos materiais será de 05 (cinco) dias corridos, após a requisição através da emissão e envio por meio de e-mail institucional ou outro meio hábil da Nota de Empenho para o fornecedor, prorrogáveis por igual período, mediante solicitação prévia da empresa e aceitação do solicitante.

4.5. Os produtos deverão ser entregues na sede da Câmara Municipal de Juruti localizada na Rua da Saudade, nº 42, bairro Centro e conforme Nota de Empenho, sendo recebidos/conferidos pelo responsável pelo departamento, no horário de expediente, devendo o fornecedor ou o transportador por ele contratado certificar-se antecipadamente quanto a feriados locais ou alterações nos horários de expediente.

4.6. A entrega deverá ser de acordo com a ordem de compra, emitida pela Câmara, que poderá entre outras informações, determinar outro local de entrega, sempre dentro dos limites do município

4.7. Fica a cargo do fornecedor ou transportador por ele contratado a descarga e movimentação do equipamento ou material até o local designado pelo servidor responsável pelo recebimento.

4.8. Quando da alteração de endereço dos locais de entrega, a empresa ganhadora deverá respeitar essa alteração, modificando o respectivo endereço para a entrega dos insumos.

4.9. Os produtos definidos neste Termo deverão ser novos e sem utilização anterior, originais e de boa qualidade, livres de defeitos, imperfeições e outros vícios que impeçam ou reduzam sua usabilidade, observando rigorosamente as características especificadas, devendo ser apresentados nas embalagens originais dos fabricantes, adequadas para proteger seu conteúdo contra danos durante o transporte até o local de entrega.

4.10. O (s) material(is) será(ão) ser aceito(s), da seguinte forma:

a) Provisoriamente, pelo departamento de compras, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes no Termo de Referência.

b) Definitivamente, em até 05 (cinco) dias após verificação de qualidade e quantidade dos materiais e conseqüente aceitação pelo setor técnico requisitante e pelo responsável do departamento. Os produtos deverão estar de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência. Estando em conformidade com o contrato/empenho, será feita a atestação com a declaração e assinatura do responsável no verso da nota fiscal/fatura ou documento equivalente. A atestação caberá ao servidor ou fiscal previamente designada pela Administração para esse fim.



**ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI  
CNPJ: 05.846.468/0001-15**



- 4.11. A Administração rejeitará, no todo ou em parte o bem ou serviço em desacordo com o contrato.
- 4.12. A Fiscalização e aceitação do objeto será do órgão responsável pelos atos de controle e administração do contrato decorrente desta licitação, através de servidores de cada Unidade Administrativa, mediante Portaria. Sendo que os produtos serão recebidos depois de conferidas as especificações, quantidades e preços pactuados contratualmente e prazo de validade dos mesmos.

## **5. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

5.1 A contratação, objeto deste Termo de Referência, tem amparo legal, integralmente, nas Leis Federais nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Federal nº 7.892/2013 e demais legislações aplicáveis.

## **6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

- 6.1 Os requisitos da contratação abrangem o seguinte:
- 6.1.1. A licitante poderá ser CONTRATADA, desde que seja pessoa jurídica e que explore ramo de atividade compatível com o objeto licitado e que atenda as condições exigidas no contrato.
- 6.1.2. Deverá declarar que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a fornecimento dos itens.
- 6.1.3. Cumprir o objeto do contrato estritamente de acordo com as normas que regulamentam o objeto da contratação.
- 6.1.4. Responder por todos os ônus referentes ao fornecimento ora contratado, tais como fretes, impostos, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, decorrentes do objeto e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados.
- 6.1.5. Entregar o material durante o expediente da Câmara ou em horários alternativos, previamente acordados.
- 6.1.6. Reparar ou indenizar, dentro do prazo estipulado pela autoridade competente, todas e quaisquer avarias ou danos causados aos bens do contratante, ou de terceiros, decorrentes de ação ou omissão de seus empregados e fornecedores.
- 6.1.7. Substituir, no prazo máximo de até 02 (duas) horas, a contar da data da notificação, os produtos entregues, caso se apresentem impróprios.
- 6.1.8. Providenciar para que seus empregados cumpram as normas internas relativas à segurança do contratante.
- 6.1.9. Manter durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação na licitação e contratação.
- 6.1.10. Não subcontratar ou transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação definida neste Termo de Referência, sem prévia anuência do Contratante. Caso ocorra a subcontratação, mesmo que autorizada pelo Contratante, este não se responsabilizará por qualquer obrigação ou encargo do subcontratado.
- 6.1.11. Fornecer os materiais descritos nos respectivos grupos, com rapidez e eficiência.

## **7. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

- 7.1. A CONTRATADA compromete-se e obriga-se a cumprir o estabelecido deste Termo;
- 7.2 A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à CONTRATANTE;
- 7.3 A CONTRATADA será responsável pela observância de toda legislação pertinente direta ou indiretamente aplicável ao objeto.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI**  
**CNPJ: 05.846.468/0001-15**



- 7.4 Responsabilizar – se por todo e qualquer dano ou prejuízo causado por ela, seus empregados, representantes ou prepostos direto ou indiretamente, inclusive aos decorrentes de peças fornecidas com vícios ou defeitos, durante os prazos de validade das garantias, mesmo depois do vencimento do Contrato.
- 7.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 7.6; Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 7.7. Acatar todas as orientações da CONTRATANTE, emanadas pelo fiscal do contrato, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 7.8. Manter, durante o fornecimento do objeto, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.9. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato.
- 7.10. Fornecer os materiais solicitados neste edital de primeira qualidade, observando o registro nos órgãos competentes e o prazo de validade, sendo vedada a utilização de produtos com alterações de características, ainda que dentro do prazo de validade;
- 7.11. Possuir certificação digital do CNPJ da empresa em conformidade com o padrão de assinatura digital da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, para assinatura dos contratos e aditivos que vierem a surgir da contratação;
- 7.12 Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público;
- 7.13. Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados à Câmara Municipal de Juruti ou a terceiros, por ação ou omissão no fornecimento do objeto deste Termo.
- 7.14. Aceitar, nos termos do § 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) que se fizerem necessários.
- 7.15. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em conformidade com art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, incluindo a atualização de documentos de controle da arrecadação de tributos e contribuições e outras legalmente exigíveis.
- 7.16. Colocar à disposição da Câmara Municipal de Juruti, os meios necessários à comprovação da qualidade dos itens fornecidos, permitindo a verificação das especificações em conformidade com o descrito neste Termo de Referência.

## **8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 8.1 Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste Termo.
- 8.2 Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato ou instrumento equivalente, com base nas disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.
- 8.3 Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a execução do contrato.
- 8.4 Processar e liquidar a fatura correspondente, através de Ordem Bancária, desde que não haja fato impeditivo imputado ao FORNECEDOR.
- 8.5 Rejeitar, no todo ou em parte, o(s) item(s) entregue(s) fora das especificações deste Termo de Referência.
- 8.6 Receber os itens de acordo com as disposições deste Termo.
- 8.7 Comunicar imediatamente a Contratada qualquer incorreção apresentada com o objeto entregue.
- 8.8 Prestar quaisquer esclarecimentos que venham ser formalmente solicitados pela Contratada e



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI**  
**CNPJ: 05.846.468/0001-15**



pertinente ao objeto.

8.9 Zelar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação.

8.10 Notificar a contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, fixando prazo para sua correção.

8.11 Acompanhar, fiscalizar e avaliar os itens fornecidos pela CONTRATADA, por intermédio de servidor designado para atuar como fiscal do contrato, que será responsável por comunicações, notificações, solicitações, requisições e demais atos relativos à execução do contrato, anotando em registro próprio as ocorrências da relação contratual.

8.12 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.13 Pagar à Contratada o valor resultante do fornecimento dos itens, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

8.14 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber.

8.15 Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

8.15.1.1 exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário

8.15.1.2 promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

8.15.1.3 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos itens objeto do contrato;

## **9. DAS PENALIDADES**

9.1. À licitante ou à Contratada que incorram nas faltas referidas na Lei Federal nº 8.666/93, bem como a licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou retirar instrumento equivalente aplicam-se, segundo a natureza e gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas ou em dispositivos de norma que vierem a substituí-la;

9.2. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a contratada, além das penalidades referidas no item anterior, a multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirara nota de empenho, dentro do prazo de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

III – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

9.3. Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada o contraditório e a ampla defesa. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Câmara Municipal de Juruti – Estado do Pará ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.



ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI  
CNPJ: 05.846.468/0001-15



## 10. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 10.1. A empresa deverá apresentar nota fiscal do fornecimento, juntamente com recibo assinado, até o dia 05 do mês subsequente ao fornecimentos dos objetos a Câmara Municipal de Juruti - PA, que terá até 30 (trinta) dias para efetuar o pagamento a partir da data de entrada no protocolo;
- 10.2. As notas fiscais/faturas serão devidamente atestadas pelo fiscal designado e o pagamento será feito desacordo com os recursos disponíveis, não superior a 30 (dias) após o atesto da Fatura.
- 10.3. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:
- a) Conferência e aprovação do pré-faturamento mensal e atestação de conformidade do fornecimento;
  - b) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Federal e União (certidão de tributos federais e dívida ativa da união) com abrangência de todos os créditos tributários federais administrados pela RFB E PGFN;
  - c) Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT);
  - d) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS – CRF;
  - e) Certidão Negativa de Débitos Municipais;
  - f) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual.
- 10.4. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. **O prazo para pagamento será reiniciado e contado da reapresentação e protocolização junto a Câmara Municipal do documento fiscal com as devidas correções, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional a CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo no fornecimento dos itens pela CONTRATADA.**

## 11. FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

11. A fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato serão realizados por Fiscal do Contrato, o servidor especialmente designado para este fim, observando-se as disposições contidas no artigo 67 e parágrafos da Lei 8.666/93, cabendo-lhes dentre outros observando-se as disposições contidas no artigo 67 e parágrafos da Lei nº 8.666/93, cabendo dentre outros:
- 11.1.1.1 Solicitar a execução dos objetos mencionados;
  - 11.1.1.2 Supervisionar a execução do objeto, garantindo que todas as providências sejam tomadas para regularização das falhas ou defeitos observados;
  - 11.1.1.3 Levar ao conhecimento da autoridade competente qualquer irregularidade fora de sua competência;
  - 11.1.1.4 Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, designados por escrito, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste Contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
  - 11.1.1.5 Acompanhar a execução do objeto, atestar seu recebimento parcial e definitivo e indicar as ocorrências de indisponibilidade;
  - 11.1.1.6 Encaminhar à autoridade competente os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas à CONTRATADA, bem como os referentes a pagamentos.
- 11.2 É vedado ao Município e aos fiscais designados, exercer poder de mando sobre os empregados da



ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI  
CNPJ: 05.846.468/0001-15



CONTRATADA, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados

11.3 A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado no fornecimentos dos itens deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

11.4 O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.5 O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.6 As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

11.7 Durante a execução do objeto, o fiscal deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos itens para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

11.8 O fiscal deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade dos itens fornecidos.

11.9 A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para o fornecimento dos itens com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

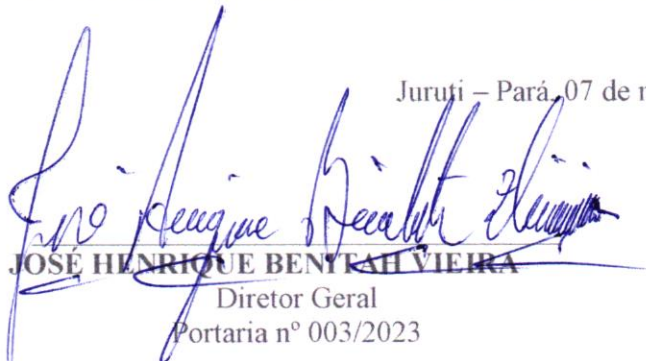
11.10 O fiscal poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade dos itens fornecidos.

11.11 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

## 12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Fica a Comarca do Município, dispor sobre os casos omissos no presente Termo de Referência.

Juruti – Pará, 07 de novembro de 2023.

  
**JOSÉ HENRIQUE BENTAL VIEIRA**  
Diretor Geral  
Portaria nº 003/2023